PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DE GUARAPUAVA

3ª VARA CÍVEL DE GUARAPUAVA - PROJUDI

Avenida Manoel Ribas, 500 - Santana - Guarapuava/PR - CEP: 85.070-180 - Fone: (42)3308-7406 - E-mail: gua-3vj-s@tjpr.jus.br

EDITAL DE CITAÇÃO DE FRANCIELLY DA COSTA ROCHA RODOVANSKI COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

> O DOUTOR BERNARDO FAZOLO FERREIRA, JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GUARAPUAVA, ESTADO DO PARANÁ.

FAZ SABER, aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos nº 0017715-09.2021.8.16.0031 de EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL em que é exequente UB - CAMPO REAL EDUCACIONAL S.A. e executado FRANCIELLY DA COSTA ROCHA RODOVANSKI que por este edital CITA A EXECUTADA FRANCIELLY DA COSTA ROCHA RODOVANSKI, para todos os atos do processo, bem como para, em 03 (três) dias, pagar o débito acrescido de juros, correção monetária, despesas processuais e honorários advocatícios (CPC, art. 829), sob pena de penhora de bens. Fixo os honorários do advogado da parte exequente no valor em 10% (dez por cento) sobre o valor da dívida executada, considerando a natureza, o trabalho realizado e o tempo exigido para o serviço. Cientifique-se a executada de que, no mesmo prazo de 03 (três) dias, caso efetue o pagamento referido no item 2.1 serão reduzidos à metade os honorários advocatícios conforme artigo 827, §1°, do Código de Processo Civil. Intime-se a executada de que poderá propor embargos à execução no prazo de 15 (quinze) dias contados nos termos do artigo 231, inciso IV, do Código de Processo Civil, independentemente de penhora ou caução (CPC, arts. 914 e 915). E, no mesmo prazo, reconhecendo o crédito do exequente e comprovando o depósito de 30% do valor em execução, incluindo custas e honorários advocatícios, poderá requerer a admissão para pagamento do restante em até 06 parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros de 1% ao mês (CPC, art. 916).

Advertências

- Art. 827 do NCPC: "Ao despachar a inicial, o juiz fixará, de plano, os honorários advocatícios de dez por cento, a serem pagos pelo executado. § 1º. No caso de integral pagamento no prazo de 3 (três) dias, o valor dos honorários advocatícios será reduzido pela metade. § 20 O valor dos honorários poderá ser elevado até vinte por cento, quando rejeitados os embargos à execução, podendo a majoração, caso não opostos os embargos, ocorrer ao final do procedimento executivo, levando-se em conta o trabalho realizado pelo advogado do exequente". - Art. 829 do NCPC: "O executado será citado para pagar a dívida no prazo de 3 (três) dias, contado da citação. § 10 Do mandado de citação constarão, também, a ordem de penhora e a avaliação a serem cumpridas pelo oficial de justiça tão logo verificado o não pagamento no prazo assinalado, de tudo lavrando-se auto, com intimação do executado.". - Art. 914 do NCPC: "O executado, independentemente de penhora, depósito ou caução, poderá se opor à execução por meio de embargos". -Art. 915 do NCPC: "Os embargos serão oferecidos no prazo de 15 (quinze) dias, contado, conforme o caso, na forma do art. 231". - Art. 916 do NCPC: "No prazo para embargos, reconhecendo o crédito do exequente e comprovando o depósito de trinta por cento do valor em execução, acrescido de custas e de honorários de advogado, o executado poderá requerer que lhe seja permitido pagar o restante em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e de juros de um por cento ao mês". -Este processo tramita através do sistema eletrônico PROJUDI, cujo endereço na web é https://portal.tjpr.jus.br/projudi/. Atos processuais e documentos devem ser trazidos ao juízo somente por advogados previamente cadastrados e em formato digital, nos termos da Lei nº 11.419/06

PRAZO DO EDITAL: 30 (Trinta) dias. Guarapuava, Estado do Paraná, aos 10 de abril de 2024.

BERNARDO FAZOLO FERREIRA

Juiz de Direito (Assinado digitalmente)

